



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11959/12**

Objeto: Pregão Presencial nº 04/12  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo  
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE COPIADORAS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 02.756 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11959/11, que trata da análise Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/12, seguida de Contrato nº 48/12, realizada pela Prefeitura **Municipal de Nova Floresta**, objetivando a locação de 5 copiadoras novas marca XEROX, para as Secretarias do município, para uma demanda média estimada em 5.000 cópias mensais por cada copiadora, totalizando 25.000 por mês, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) julgar regulares a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *determinar o* arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de dezembro de 2012.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11959/12**

Objeto: Pregão Presencial nº 04/12  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo  
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/12, seguida de contrato nº 48/12, realizada pela Prefeitura Municipal de **Nova Floresta**, objetivando a locação de 5 copiadoras novas marca XEROX, para as Secretarias do município, para uma demanda média estimada em 5.000 cópias mensais por cada copiadora.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 129/131, sugere a notificação do responsável para que apresente justificativa, em razão de ter constatado que o preço praticado está acima no mercado.

O interessado, após notificado, que apresentou defesa às fls. 134/137, a Auditoria analisou e entendeu que a falha pendente foi elidida, concluindo pelo julgamento regular do processo e do contrato decorrente.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares** a licitação e o contrato dela decorrente;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de dezembro de 2012.

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator